CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/12/00
Regia Roberta Otaci
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 11 / 89

PROJETO DE LEI Nº 203/89

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Fundação Edmilson Barros de Oliveira, na forma que indica

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 0568 DE 29 / 11 / 89

DIOM Nº 9256 DE 30 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6568 DE 29 DE novembro DE 1989.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edmil
Kpeudos COMO RELATOR
Em 17 / 11 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 203 /89

A Comissão de Legislação
Em 14/11/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade publica a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1989.

Vereador - Átila Bezerra

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/11/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A FUndação Edmilson Barros de Oliveira, que ora se constitui por escritura pública, na cidade de Fortaleza, onde tem sede e foro, por iniciativa do Lions Clube, tem por objetivo a assistência aos menos favorecidos do município de Fortaleza, podendo, no entanto, extender a sua atuação igualmente a outros municípios do Estado do Ceará.

No campo da assistência social, comunitária, dará ênfase e apoio ao ensino do primeiro grau, alfabetização, ensino profissionalizante e promoção cívica, podendo construir e administrar escolas, manter cursos e treinamentos e conceder bolsas de estudos.

Pela importância da matéria em pauta, aguardamos sua aprovação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1989
Presidente

Vereador - Átila Bezerra

Tabelião:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Escrevente Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARA
TERCEIRO CARTÓRIO DA CAPITAL
RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 226-66-37 e 226-95-45
FORTALEZA

Escreventes:
M.ª das Graças de P. Pessôa Maia
Joel Martins de Souza
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Júlia Marinho
Adaires Alencar Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LIVRO N.º 80 TRASLADO 2º FOLHAS 102/105v

ESCRITURA de **constituição da " FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA ", na forma abaixo declarada:**

SAIBAM *quantos este público instrumento virem que aos* vinte e um (21) *dias do mês de* **junho -x-x-x-x-x** , *do ano de mil novecentos e oitenta e* **três(1983)-x-** *nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório na Rua Major Facundo n.º 312, por me haver sido distribuída esta escritura, por bilhete desta data, compareceram perante de mim, Tabelião, partes entre si justas e contratadas.* **a saber: o " LIONS CLUBE DE FORTALEZA CENTRO ", sociedade civil, de serviço, CGC 07.356.561|0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente o Dr. OSVALDO RANGEL NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira de identidade nº 108.805-Ce; JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, CPF 015.087.173/ 20 Carteira de Identidade nº 170.475 - SPSP-Ce; TARQUILIO PIMENTEL, brasileiro, casado, industrial, CPF 000.417.003/25, Carteira de Identidade nº 79.823-SPSP-Ce; EPITÁCIO CORDEIRO LINS, brasileiro, casado, comerciante, CPF ||||| 000.930.843/15, carteira de identidade nº 62.550-Ce-SPSP; OSVALDO RANGEL NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF ||||| 000.406.493-34, Carteira de Identidade nº 108.805 SPSP-Ce; ELEAZAR DE AGUIAR CAMPOS, brasileiro, casado, Coronel Médico Re -**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LHO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, industrial, CPF |||||| 004.014.393.72, Carteira de Identidade nº 7.103 SPSP-Ce; FER - NANDO FREIRE MAIA, brasileiro, casado, médico, CPF 027.974.453 68, Carteira de Identidade nº 143.661 SPSP-Ce; ANTONIO CARLOS| SIQUEIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, CPF 001.055.033- 04, Carteira de Identidade nº 83.989 - Espirito Santo; JOÃO BA TISTA COSTA DE HOLANDA, brasileiro, casado, médico, CPF |||||| 127.922.337-53, Carteira de Identidade nº 142.560 SPSP-Ce; AN- TONIO DE FREITAS CAMPELO, brasileiro, casado, dentista, CPF || 002.562.183-15, Carteira de Identidade nº 17.316, Min. Guerra; WALDYR MATTOS MAGNO, brasileiro, casado, advogad, CPF ||||||| 000.133.661.49, Carteira de Identidade nº 13.492 SPSP-Ce;OTÁ - VIO MARQUES PONTES, brasileiro, casado, médico e Oficial do E- xército, CPF 000.018.213-34, Carteira de Identidade nº ||||||| 1.307.998 SPSP-Ce; JOSÉ DA ROCHA FURTADO, brasileiro, casado,| médico, CPF 000.968.65334, Carteira de Identidade nº 82.661 || SPSP-Ce; JOSÉ FERNANDES, brasileiro, casado, médico, CPF ||||| 000.205.833.20, Carteira de Identidade nº 6G-347 Min. Exército; RAIMUNDO DE ARAÚJO CABRAL, brasileiro, casado, comerciante,CPF 000.237.523/00, Carteira de Identidade nº 49.447 SPSP-Ce; GUS- TAVO MATEUS DA SILVA, brasileiro naturalizado, casado,comerci- ante, CPF 000.174.183/72, Carteira de identidade nº 17.265 SPSP Ce; DARCI XAVIER DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante,CPF 000.121.063.72, Carteira de Identidade nº 46.100 SPSP-Ce;os || presentes meus conhecidos de cuja identidade e capacidade juri- dica dou fé. E, pelos presentes, me foi dito o seguinte: a) - que em assembléia geral realizada no dia 22 (vinte e dois)de abril de 1980 (mil novecentos e oitenta), sob a presidencia || do Dr. Emilson Motta Barros de Oliveira, reuniram-se represen- tantes do LIONS CLUBE DE FORTALEZA CENTRO e outras pessoas, no [illegible] ravendão do Nautico Atlético Cearense, foi instituida uma enti- [illegible] com finalidade [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

tica da ata da assembléia geral constitutiva da " FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA "; Ata da instituição da Fundação Edmilson Barros de Oliveira. Aos 22 dias do mês de abril de 1980, às 22,00 horas, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no verandão do Náutico Atlético Cearense, reuniram-se representantes do Lions Clube de Fortaleza Centro e outras pessoas que assinam a presente ata, com o fim específico de instituir a Fundação Edmilson Barros de Oliveira. Constituída a mesa, presidida por José Emilson M. Barros de Oliveira, na qualidade de Presidente do Lions Clube de Fortaleza Centro, que convocou a mim, José Fernandes, com Secretário, foi lido e discutido o projeto do Estatuto da Fundação, o qual foi aprovado com algumas emendas, cujo teor final a seguir é transcrito: " Projeto de Estatuto da Fundação Edmilson Barros de Oliveira. Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, que ora se constitui por escritura pública, na cidade de Fortaleza, onde terá sede e foro, por iniciativa do Lions Clube de Fortaleza Centro e daqueles que, filiados ou não a um Lions Clube, estiverem presentes à Assembléia de constituição e assinarem o livro próprio de sua criação, tem personalidade jurídica própria, não tem fins lucrativos e reger-se-á pelo presente estatuto, obedecendo às disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A FUNDAÇÃO, de finalidades sociais, tem por objetivo a assistência aos menos favorecidos do Municipio de Fortaleza, podendo, no entanto, estender a sua atuação igualmente a outros municipios do Estado do Ceará. § 1º - No campo da assistência social, comunitária, dará ênfase e apoio ao ensino de primeiro grau, alfabetização, ensino profissionalizante e promoção cívica, podendo construir e administrar escolas, manter cursos e treinamentos e conceder bolsas de estudos. § 2º - Para alcançar seus objetivos, poderá a Fundação agir isoladamente ou em conjunto com entidades [illegible] lares, e ainda, em convênio com instituições federais, esta- [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

registrado em diploma a ser entregue solenemente ao outorgado. Art. 9º - São investidos dos poderes de administração da Fundação o LIONS CLUBE DE FORTALEZA CENTRO e os sócios deste que se qualificarem conforme o art. 6º deste Estatuto. Art. 10 - A administração da Fundação será composta dos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Administrativo. Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão máximo da Fundação, será presidida pelo Presidente do LIONS CLUBE DE FORTALEZA CENTRO, e será constituída pelos seguintes membros: a) Integrantes do Lions Clube de Fortaleza Centro; b) Sócios Mantenedores que pertencem ao Lions Clube de Fortaleza Centro, quites com a Fundação; c) Lions Clube de Fortaleza Centro, representado pelo seu Presidente em exercício. Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária se reune uma vez por ano, na primeira quinzena de agosto, com os seguintes objetivos: a) Deliberar sobre a prestação de contas e relatórios de atividades do exercício recém-findo (art. 21), a ser apresentado pelo Conselho Administrativo; e sobre o parecer da Comissão Fiscal; b) Deliberar sobre o orçamento e plano de atividades do exercício em curso; c) Eleger 3 (três) membros para comporem o Conselho Deliberativo; d) Eleger uma Comissão Fiscal de 3 (três) sócios, estranhos à administração, para acompanhar e examinar a gestão financeira do Conselho Administrativo. § 1º - Desde que haja maior número de candidatos, far-se-á eleição por escrutínio secreto, eleitos os que obtiverem maior números de votos; § 2º - Não haverá duplicidade de votos. Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada, com um mínimo de quinze dias de antecedencia, por iniciativa da Diretoria do Lions Clube de Fortaleza Centro ou por inicictiva do Conselho Deliberativo da Fundação, mediante edital, publicado uma única vez, com oito dias de antecedencia, no Diário Oficial do Estado e em jornal de larga circulação em Fortale-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

crédito, desde que seu resgate seja garantido por receitas futuras asseguradas; f) Estabelecer o quadro de funcionários da Fundação, fixando seu padrão de vencimentos; g) Acolher e deliberar sobre o balanço semestral e relatório de atividades, a ser apresentado pelo Conselho Administrativo; h) Delegar sobre convênio com órgãos governamentais, autarquias, empresas e entidades sociais, que impliquem em obrigações para a Fundação. Art. 17 - O Conselho Administrativo, eleito pelo Conselho Deliberativo, terá o mandato de dois anos, e se compõe de 3 (três) membros, a saber: Um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo, sendo, porém, permitida a reeleição para um segundo período. § 1º - No caso de impedimento temporário do Presidente, será este substituido pelo Presidente do Conselho Deliberativo. § 2º - No caso de impedimento temporário de um dos outros dois membros do Conselho Administrativo, será substituto eventual aquele designado pelos Presidentes dos dois Conselhos em conjunto. § 3º - No caso de vacância, será o substituto eleito pelo Conselho Deliberativo, para completar o mandato. Art. 18 - Compete ao Presidente: a) Representar a Fundação em Juízo ou fora dele; b) Assinar contratos e convênios com poderes públicos ou instituições particulares, bem como realizar operações de crédito, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo; c) Emitir e endossar cheques, juntamente com o tesoureiro, bem como aceitar promissórias, duplicatas ou outros títulos de crédito; d) Representar a Fundação, como donatária, em quaisquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens, coisas ou direitos que lhe forem doados; e) Supervisionar todos os serviços da Fundação e praticar todos e qualquer ato de administração, notadamente admitir e demitir empregados; f) Preparar, junto com os demais membros do Conselho [illegible] Capital, [illegible] rua José

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

constitutivos da Fundação não perceberão remuneração nem usufruirão vantagens, benefícios ou lucros, sob qualquer título ou natureza. Art. 25 - Constituem receitas da Fundação: subvenções, contribuições, doações, rendas financeiras e patrimoniais e resultados auferidos de prestação de serviços, de locações e de outras atividades compatíveis com seus objetivos. § 1º - É admitida a vinculação prévia de receita a determinada aplicação, desde que esta se enquadre nos objetivos da Fundação. § 2º - As despesas da manutenção da Fundação não poderão exceder a receita. § 3º - É vedado à Fundação assumir compromissos financeiros, sem previsão segura de receita para sua cobertura. Art. 26 - No caso de dissolução da Fundação, todo o seu patrimonio passará a pertencer ao Lions Clube de Fortaleza Centro, não podendo ser utilizado, contudo, para fins diversos daqueles da Fundação. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 27 - O patrimonio da Fundação será constituido inicialmente de doação, por parte do Lions Clube de Fortaleza Centro, de um terreno e construções nele encravadas, localizado na rua Ana Gonçalves, nº 01, no Bairro do Lagamar, e adquirido pelo citado Lions, digo citado Clube, mediante Escritura Pública. Art. 28 - Cabe ao Conselho Administrativo elaborar o Regimento da Fundação e submetê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, à apreciação do Conselho Deliberativo. Assim constituida a Fundação propôs o Presidente que, na mesma ocasião se processasse a constituição dos poderes sociais, na conformidade do Artigo 12 do referido Estatuto, a eleição de 3 (três) integrantes do Conselho Deliberativo e 3 (três) CC.LL. para constituirem a Comissão Fiscal. O presidente Emilson sugeriu que fossem eleitos, por aclamação, para o Conselho Deliberativo os senhores: Dr. José da Rocha Furtado, residente nesta capital, na rua Fonseca Lobo, nº 340, CPF nº 000.968.653.34, o sr. Guilherme Lilienfeld, residente nesta Capital, na rua José Lourenço, nº 500, CPF 000.138.973-49 e

000.138

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

BARROS DE OLIVEIRA "; dependendo, apenas, do seu registro no Cartório competente, na forma da lei. E como assim o disseram, outorgaram e aceitaram lavrei a presente escritura a qual lida e achada conforme vai assinada pelas partes presentes que ouviram a sua leitura; Eu, Lucimar de Oliveira Vasconcelos, escrevente compromissada a escrevi. Subscrevo e assino. O 3º Tab. Fco. ROBERTO FIUZA MAIA. Fortaleza, 21 de junho de 1983. ASSINADOS: OSVALDO RANGEL NETO. JOSÉ EMILSON MOTTA BARROS DE OLIVEIRA. TARQUÍLIO PIMENTEL. EPITÁCIO CORDEIRO LINS. OSVALDO RANGEL NETO. ELEAZAR DE AGUIAR CAMPOS. GUILHERME LILIENFELD. AMILCAR DE MORAES FERNANDES TAVORA. JOAQUIM DA SILVA MAIA. JOAQUIM DA SILVA MAIA JUNIOR. FRANCISCO JOSÉ MOTTA BARROS DE OLIVEIRA. RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE. GERALDO VASCONCELOS DO CARMO. TOBIAS RAFAEL FERNANDES. ALDA MOTTA DE OLIVEIRA. MÁRIO CÂMARA VIEIRA. OTACILIO PEREIRA LEITE. TEÓFILO RAMOS XIMENES. GERALDO MAGELA PONTELES. JOAQUIM DANTAS BRAGA. JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA. EDMILSON CARVALHO DE ALBUQUERQUE. FERNANDO FREIRE MAIA. ANTONIO CARLOS SIQUEIRA COSTA. JOÃO BATISTA COSTA DE HOLANDA. ANTONIO DE FREITAS CAMPELO. WALDYR MATTOS MAGNO. OTÁVIO MARQUES PONTES, JOSÉ DA ROCHA FURTADO. JOSÉ FERNANDES, RAIMUNDO DE ARAUJO CABRAL. GUSTAVO MATEUS DA SILVA. DARCI XAVIER DA COSTA. Está conforme ao original. Dou fé. Trasladada hoje. Fortaleza, 21 de junho de 1983. Subscrevo e assino. Ressalvo as rasuras onde se lê "Cordeiro","000968653-34",constituição","da","Clube","regularmente","que","assinam","exercicio","compete","catatarina" e "Epitacio,duas vezes". Dou fé.

Em testemunho da verdade

O 3º TABELIÃO PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO Nº 812
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro A, número 3, do Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 524/527, sob o número de ordem 752, em data de 08 de setembro de 1983, verificou constar o Registro do Estatuto da "FUNDAÇÃO JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 12 de setembro de 1983. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T. P. $
$
Cr$

Cr$

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 24/11/89
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 203/89.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÂO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1839/89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 2085 /89

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1989.

Vereador - Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA

A FUndação Edmilson Barros de Oliveira, que ora se constitui por escritura pública, na cidade de Fortaleza, onde tem sede e foro, por iniciativa do Lions Clube, tem por objetivo a assistência aos menos favorecidos do município de Fortaleza, podendo, no entanto, extender a sua atuação igualmente a outros municípios do Estado do Ceará.

No campo da assistência social, comunitária, dá ênfase e apoio ao ensino do primeiro grau, alfabetização, ensino profissionalizante e promoção cívica, podendo construir e administrar escolas, manter cursos e treinamentos e conceder bolsas de estudos.

Pela importância da matéria em pauta, aguardamos sua aprovação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1989.

Vereador - Átila Bezerra

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 203/89.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 146 / 89
AO PROJETO DE LEI Nº 203/89

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21 / 11 / 1989
Presidente

O VEREADOR ÁTILA BEZERRA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA", NA FORMA QUE INDICA.

A PROPOSIÇÃO É JUSTA TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ ANEXADA AO PROJETO E A ENTIDADE FUNCIONA EM PLENITUDE, DENTRO DE SEUS OBJETIVOS, ATENDENDO ÀQUELA COMUNIDADE.

É O NOSSO PARECER.

SALA DA SESSÕES DA COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Novembro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará